

## LEI Nº. 100 DE 01 DE ABRIL DE 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS SEM FINS LUCRATIVOS DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções na forma de auxílio financeiro às Associações Comunitárias sem fins lucrativos existentes no Município de São João do Paraíso/MG no valor mensal de até três salários mínimos vigentes.

§ 1º - Os valores mensais a serem repassados para as associações deverão ser utilizados, exclusivamente, para despesas com o funcionário que trabalha com o abastecimento de água nas comunidades rurais.

§ 2º - Para o recebimento dos recursos, as associações deverão apresentar o plano de trabalho, bem como prestar contas dos valores repassados.

§ 3º - Caso a associação não preste conta dos valores recebidos, ficará impedida de receber recursos de que trata a presente Lei.

*Artigo modificado pela Lei Municipal nº. 128 de 05 de maio de 2017.*

**Art. 2º** - A subvenção de que trata a presente Lei servirá para custear a manutenção de serviços essenciais à população assistida pela respectiva Associação Comunitária.

**Art. 3º** - A concessão da subvenção de que trata a presente Lei será concedida de acordo com o poder discricionário do Poder Executivo Municipal, atendendo aos requisitos de oportunidade e conveniência.

**Art. 4º** - A Associação Comunitária interessada em receber a subvenção deverá apresentar requerimento fundamentado, instruído com os documentos constitutivos, comprovação de regularidade e qualificação de seus responsáveis.

**Art. 5º** - A Associação Comunitária beneficiada deverá prestar contas acerca da aplicação dos valores recebidos a cada 120 (cento e vinte dias) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

**Art. 6º** - A aprovação de requerimento apresentado pela Associação Comunitária não gera direito adquirido perante o Município, ficando a efetiva concessão da subvenção condicionada à existência de recursos financeiros para tal fim.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 01 de abril de 2016.

Antônio Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal

\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 01/04/2016.